



Sala de Comissões, 03 de junho de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 33/2026**  
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 37 /2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 33/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, mediante anulação parcial de dotação orçamentária existente, em conformidade com o disposto no **artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**.

Conforme consta do projeto, os recursos serão anulados da dotação orçamentária destinada ao pagamento de Sentenças Judiciais, vinculada ao Programa Dívida Pública da Secretaria Municipal de Fazenda, e destinados à criação e suplementação de dotação específica para Aquisição de Imóveis.

A medida visa assegurar disponibilidade orçamentária para o pagamento da aquisição de imóvel destinado à ampliação do cemitério municipal, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 1.800/2026**, que autorizou o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel a título oneroso para essa finalidade.

O projeto dispõe ainda que a cobertura do crédito adicional especial ocorrerá mediante a anulação parcial da dotação indicada no artigo 1º e revoga expressamente a **Lei Municipal nº 1.808/2026, de 13 de maio de 2026**.

A matéria foi encaminhada a este relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL**

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nas normas que disciplinam a autonomia financeira e orçamentária dos Municípios, bem como na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.





A abertura de crédito adicional especial mediante anulação de dotação orçamentária está expressamente prevista no **artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/1964**, constituindo instrumento legal destinado à adequação da execução orçamentária às necessidades da Administração Pública.

A iniciativa do projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária e financeira relacionada à gestão dos recursos públicos municipais.

Verifica-se que a proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal, promovendo a adequada alocação dos recursos públicos para atendimento de necessidade de interesse coletivo.

Quanto ao trâmite legislativo, constata-se que a proposição atende às exigências previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, inexistindo impedimentos formais à sua regular tramitação.

### III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, contendo ementa clara e compatível com o objeto da proposição.

Os dispositivos encontram-se organizados de forma lógica e objetiva, identificando a origem dos recursos, sua destinação, a finalidade da abertura do crédito adicional especial e a respectiva fonte de cobertura.

A redação legislativa mostra-se clara, precisa e em conformidade com os padrões de elaboração normativa, não sendo identificados vícios formais ou inconsistências capazes de comprometer sua validade jurídica.

### IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra amparo na legislação financeira vigente, especialmente na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais mediante anulação de dotações orçamentárias.

No mérito, verifica-se relevante interesse público na medida proposta, uma vez que a criação da dotação orçamentária permitirá a efetivação da aquisição de imóvel destinado à ampliação do cemitério municipal, atendendo necessidade da população e contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

A destinação dos recursos está devidamente justificada e vinculada à autorização legislativa anteriormente concedida por meio da **Lei Municipal nº 1.800/2026**,





demonstrando compatibilidade entre o planejamento administrativo e a execução orçamentária.

Além disso, a revogação da **Lei Municipal nº 1.808/2026** busca promover a adequação normativa necessária à implementação da medida proposta, não sendo identificada qualquer incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Não se verifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência ou responsabilidade fiscal.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação **manifesta-se favorável** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 33/2026**, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e revestida de relevante interesse público, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa.

Sala das Comissões, 03 de junho 2026.

**Oziel da Silva Gomes**  
**Relator**  
**(Assinado digitalmente)**





## RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº33** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2026.

**Natan Carvalho de Melo**  
**Vereador**  
**(Assinado digitalmente)**







# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                   |                      |                   |
|-------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data              |
| <b>Parecer</b>    | <b>37-CJR</b>        | <b>03/06/2026</b> |

|   |   |   |
|---|---|---|
| ID: <b>330061</b>                         | Processo  | Documento   |
| CRC: <b>254AADF6</b>                      |  |  |
| Processo: <b>1-199/2026</b>               |   |   |
| Usuário: <b>RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA</b> |   |   |
| Criação: <b>03/06/2026 08:14:23</b>       | Finalização: <b>03/06/2026 08:16:41</b>   |   |

MD5: **2CEC3B86C439C824406A2B238C250A27**  
SHA256: **501759EE2FEE7917FBB8FB101A07F48054CB2ED5058E5119ADB886D69B93D410**

Súmula/Objeto:  
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº33/2026.**

### INTERESSADOS

|   |                         |    |                     |
|---|-------------------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE | NOVO HORIZONTE DO OESTE | RO | 03/06/2026 08:14:23 |
|---|-------------------------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|  |                     |
|--|---------------------|
| ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO DE SERVIDORES CEDIDOS ESTADO | 03/06/2026 08:14:23 |
|--|---------------------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|   |          |                     |
|---|----------|---------------------|
|  OZIEL DA SILVA GOMES | VEREADOR | 03/06/2026 08:18:07 |
|---|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

|   |          |                     |
|---|----------|---------------------|
|  NATAN CARVALHO DE MELO | VEREADOR | 03/06/2026 08:18:11 |
|---|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 330061 e o CRC 254AADF6.